



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**


Dê-se ao art. 13, inciso XIII, da Administração do Porto Organizado, a seguinte redação:

“Art. 13 Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:  
(...)  
XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária; e”

**JUSTIFICATIVA**

Foi suprimido “prestar apoio técnico e administrativo ao Órgão Gestor de Mão de Obra”, uma vez que esse se constitui como pessoa jurídica própria e independente e se mantém pelos operadores portuários. Consequentemente não há necessidade de a administração do porto prestar apoio técnico e administrativo ao OGMO.

em 13 de dezembro de 2012

  
**HERMES PARCIANELLO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012, às 18h55  
Marcos Melo - Matr. 220830